

PROCESSO N.º 49/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras de jovens e adolescentes, por meio da execução do Programa Jovem Empreendedor, com foco na formação prática, inovação e utilização de ferramentas de inteligência artificial certificadas pelo Google.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do Programa Jovem Empreendedor, oferecido pelo Instituto Manager, justifica-se pela necessidade urgente e estratégica de promover a formação técnica, empreendedora e inovadora dos jovens da rede municipal de ensino fundamental e médio, em sintonia com as demandas do mercado de trabalho e a vocação agrícola local.

2.2. Atualmente, a ausência de programas educacionais que integrem metodologias práticas, uso de tecnologias avançadas como inteligência artificial certificada pelo Google, gamificação e ferramentas de modelagem de negócios, compromete o desenvolvimento pleno das competências técnicas e comportamentais dos estudantes, contribuindo para índices elevados de evasão escolar e pouca inserção juvenil em atividades produtivas.

2.3. O Programa Jovem Empreendedor apresenta uma solução completa e inovadora, que alia teoria e prática, oferece acompanhamento pedagógico individualizado, relatórios mensais de desempenho, além de promover intercâmbio técnico e rodadas de negócios, estimulando a geração de novos projetos e a criação de um banco de talentos no município.

2.4. A exclusividade da metodologia proprietária do Instituto Manager, reconhecida e certificada, caracteriza esta contratação como técnica especializada e singular, que não encontra equivalência no mercado para competição por meio de licitação convencional, o que justifica a contratação direta com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Portanto, a contratação atende aos interesses públicos, promovendo a qualificação da juventude, a inovação local e o desenvolvimento socioeconômico sustentável, sendo imprescindível para a implementação das políticas educacionais municipais voltadas à formação integral dos estudantes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	06 meses	Prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem Empreendedor. Turma: Jovem Empreendedor Frequência: Aulas semanais Duração: 09 de setembro de 2025 a 09 de março de 2026. Número máximo de alunos: 20 Carga horária total: 96 horas	R\$ 7.560,00	R\$ 45.360,00
			Total	R\$ 45.360,00

4 - PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado pelo **INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 59.172.336/0001-84, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 1645, Bloco C, Apto 205, Centro, cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.010-033, Fone: (55)9.9634-2945, e-mail: institutomanagercentrors@gmail.com, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sr.ª. ALINE DOS SANTOS PEIXOTO, portador de cédula de identidade nº xx014838xx e CPF nº xxx.230.660-xx.

5 – DAS EXIGÊNCIAS E RESPONSABILIDADES:

5.1. A prestação do serviço: deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do termo contratual.

5.2. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço no prazo indicado anteriormente, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

5.4. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e secretários para acompanharem o desenvolvimento dos cursos, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades conforme suas metodologias, bem como, arcar com todas despesas vinculadas aos profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Exonerando-se integralmente o Município.

5.6. A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberão exclusivamente ao Contratado, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

5.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.8. A Contratada deverá fornecer aulas presenciais com carga horária semanal de 02 (duas) horas cada turma quando aulas técnicas e comparativas, e 04 (quatro) horas quando serão aulas práticas, em propriedades rurais do município.

5.9. As aulas serão realizadas nos turnos da manhã e tarde, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

5.10. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

5.11. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Pela prestação dos serviços será pago valor mensal de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo que serão 6 parcelas, totalizando-se assim, o valor de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável.

6.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;

6.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviços(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

7 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

8 - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estabelecidos para a presente contratação não serão reajustados.

9 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, até o dia 09 de março de 2026.

10 – DA GESTÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Gestão do processo/contrato será efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, Sr. Luivonir Dorneles Rodrigues.

10.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão a cargo da servidora Letícia Mahlke.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.5. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11 – DO ORÇAMENTO:

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte	339039480000	11230	2500

11.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

12 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, Inciso III, letra f, bem como § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

LUIVONIR DORNELES RODRIGUES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte

Com base no Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação. Publique-se a súmula deste despacho.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal